



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

CNPJ: 88.859.962/0001-41

PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS S/N – CENTRO – RS – CEP: 96360-000

FONE: (53) 3255-1299 – FAX: (53) 3255-1406 / 3255-1697

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pmpepdroosorio.com.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010

A **Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Ferroviários, nº. 45, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.859.962/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Cesar Roberto Couto de Brito**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 18 da Resolução do FNDE nº. 38/2009, através da **Secretaria de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01 de agosto a 30 de outubro de 2010. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda **até as 09 horas e 30 minutos do dia 21 de junho**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, situada na Rua Dionísio Magalhães, nº. 45.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANTIDADE*	DESCRIÇÃO
1.	35 Kg ¹	Abóbora

* A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2010, elaborados pela nutricionista do Município.

¹ Kg = Quilo

2.	82 Un ²	Alface – pés
3.	900 L ³	Bebida láctea – embalagem com 01 litro, sabor morango
4.	130 Mlh ⁴	Beterraba
5.	405 Kg	Cebola
6.	201 Kg	Cenoura
7.	260 Mlh	Couve
8.	650 Kg	Coxa e sobre-coxa de frango resfriadas – embaladas em plástico atóxico e transparente de, no máximo, três unidades por peça, apresentando tal embalagem rótulo de selo do registro do S.I.F. ou CISPOA, data de fabricação e validade
9.	270 Kg	Feijão preto especial – tipo 1 (o produto deverá apresentar validade superior a três meses no momento de sua entrega)
10.	95 Kg	Leite em pó integral e instantâneo (o produto deverá apresentar validade superior a seis meses no momento de sua entrega)
11.	2.168 L	Leite integral – embalagem tetra <i>pack</i> de 01 litro (o produto deverá apresentar validade superior a seis meses no momento de sua entrega)
12.	25 Un	Repolho verde – tamanho médio a grande
13.	522 Kg	Tomate – tipo longa vida

Observação:

Todos os itens descritos devem apresentar condições de consumo livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração no produto.

² Un = Unidade

³ L = Litro

⁴ Mlh = Molho

2. DA FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 05 – Salário Educação, Merenda Escolar e Transporte Escolar

Projeto / Atividade: 2.104 – Merenda Escolar

Código de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 181

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados (não serão aceitos envelopes grampeados), não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO
SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010
DATA: 21 / 06 / 2010 – HORÁRIO: 09 HORAS E 30 MINUTOS
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO
SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010
DATA: 21 / 06 / 2010 – HORÁRIO: 09 HORAS E 30 MINUTOS
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01):

4.1 Documentos para Pessoas Jurídicas (Grupos Formais):

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (DAP Jurídica), para associações e cooperativas;

4.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.1.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6 Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.1.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2 Documentos para Pessoas Físicas (Grupos Informais):

4.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP principal, de cada Agricultor Familiar participante;

4.2.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 002):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

Tal proposta deve estar acompanhada, no caso de:

5.1 Grupos Formais:

Do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **Anexo V** da Resolução nº. 38/09, do FNDE (ver **Anexo II** deste edital).

5.2 Grupos Informais:

Do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo V** da Resolução nº. 38/09, do FNDE – ver **Anexo II** deste edital) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

6. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS*:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
			Unitário
1.	35 Kg	Abóbora	1,10
2.	82 Un	Alface – pés	0,73
3.	900 L	Bebida láctea – embalagem com 01 litro, sabor morango	1,68
4.	130 Mlh	Beterraba	3,20
5.	405 Kg	Cebola	2,37
6.	201 Kg	Cenoura	1,80
7.	260 Mlh	Couve	1,00
8.	650 Kg	Coxa e sobre-coxa de frango congeladas – embaladas em plástico atóxico e transparente de, no máximo, três unidades por peça, apresentando tal embalagem rótulo de selo do registro do S.I.F. ou CISPOA, data de fabricação e validade	3,20
9.	270 Kg	Feijão preto especial – tipo 1 (o produto deverá apresentar validade superior a três meses no momento de sua entrega)	2,12
10.	95 Kg	Leite em pó integral e instantâneo (o produto deverá apresentar validade superior a seis meses no momento de sua entrega)	14,90
11.	2.168 L	Leite integral – embalagem tetra <i>pack</i> de 01 litro (o produto deverá apresentar validade superior a seis meses no momento de sua entrega)	1,89
12.	25 Un	Repolho verde – tamanho médio a grande	1,90

* Os valores a serem pagos são estimados com base em pesquisa de preços prévia (ver **Anexo I**) realizada pela Administração.

13.	522 Kg	Tomate – tipo longa vida	2,33
------------	--------	--------------------------	------

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 Os itens **3, 8, 10 e 11** (ver **seção 1** deste edital) devem ser entregues na Secretaria de Educação, situada na Rua Maximiliano Tupinambá da Costa, s/n (ao lado do Ginásio de Esportes Três de Abril), conforme solicitação do Secretário de Educação, Sr. José Dionei Madruga, ou da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, sendo que os itens **3 e 8** devem ser entregues semanalmente.

7.2 Os demais itens (itens **1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 12 e 13**) devem ser entregues nas escolas, de acordo com a solicitação e orientação do Secretário de Educação do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será realizado no prazo de 7 (sete) dias úteis após a entrega do material, através de empenho, mediante a apresentação, por parte da pessoa jurídica ou física, de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através do endereço eletrônico www.pmpedroosorio.com.br.

13.2 Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

13.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme artigo 23, § 6º., da mencionada Resolução do FNDE (ver site: www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf).

13.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme art. 23, § 3º. e § 4º., da referida Resolução do FNDE.

13.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

13.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil.

13.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo IV**, da mencionada Resolução do FNDE (ver **Anexo II** deste edital).

13.8 Constituem apartes integrantes deste edital:

13.8.1 Anexo I – Valores Unitários Médios Estimados de Acordo com Pesquisa Prévia;

13.8.2 Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

13.8.3 Anexo III – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **Anexo IV** da Resolução 38/FNDE.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00hs às 13:00hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, situada na Rua Dionísio Magalhães, nº. 45, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,15 (quinze centavos), diretamente na tesouraria do Município.

Pedro Osório, 10 de junho de 2010.

Cesar Roberto Couto de Brito
(Prefeito Municipal)

José Dionei Madruga
(Secretário Municipal de Educação)

Renata Sole
(Nutricionista das escolas do Município)

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXOS

ANEXO I – Valores Unitários Médios Estimados de Acordo com Pesquisa Prévia

ITEM	VM*
1.	1,10
2.	0,73
3.	1,68
4.	3,20
5.	2,37
6.	1,80
7.	1,00
8.	3,20
9.	2,12
10.	14,90
11.	1,89
12.	1,90
13.	2,33

* VM = Valor Médio (tal valor foi estimado com base em pesquisa de preços prévia, realizada pela Administração juntos a três comércios varejistas locais e as ofertas de cada um encontram-se anexadas ao presente processo licitatório)

ANEXO II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V

[illegible]

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

**Anexo III – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

CONTRATO N.º/2010

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Ferroviários, s/n, inscrita no CNPJ sob nº. 88.859.962/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Roberto Couto de Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, fornecedor do grupo formal/informal, Sr(a)., portador(a) do CPF, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. **001/2010**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de agosto, setembro e outubro de 2010, de acordo com a chamada pública nº. 001/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 001/2010.

2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 05 – Salário Educação, Merenda Escolar e Transporte Escolar

Projeto / Atividade: 2.104 – Merenda Escolar

Código de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 181

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea *b*, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas,

bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2010, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pedro Osório para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro Osório, de de 2010.

Cesar Roberto Couto de Brito

Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____